PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 440 de 16-08-76

Fixa novos vencimentos aos Funcionários Municipais de acordo com a Legislação Federal Vigente.

O Povo do Municipio de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos Funcionários Municipais, e, os Inativos, nas seguintes bases, até 31 de dezembro de 1976, tendo em vista o novo salário mínimo que está vigorando desde de 01 de maio de 1976, vencimentos mensais

2- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

Secretário	Cr$ 1.350,00
Auxiliar de Secretaria	950,00
Auxiliar do " Siat "	1.350,00
Secretário Particular (de confiança) F.G.	1.250,00

3- SERVIÇO DA FAZENDA

Coletor	1.350,00
Agente Fiscal	1.000,00
Fiscal Distrital	1.350,00
Fiscal Geral	800,00

4- SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Contador	2.500,00
Auxiliar de Contabilidade	1.200,00
Chefe do Serviço de Obras (Aposentado)	500,00
Chefe do Serviço da Fazenda (Aposentado)	500,00
Professora Auxiliar) Aposentada)	500,00

5- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Professora Normalistas	800,00
Professoras Leigas	550,00
Servente Efetiva	200,00
Servente Contratada	80,00
Médico Assistente	1.200,00

7- SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS RODAGEM

Chefe do Serviço de Estradas e Pontes	1.350,00

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários para complementação das respectivas dotações orçamentárias do corrente exercício.

Art.3º- Para obtenção dos recursos para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior, fica o poder executivo autorizado a anular parcialmente ou totalmente dotações do Orçamento Vigente, ou usar o excesso de arrecadação se houver, observado o equilíbrio orçamentário.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, retroagindo a primeiro de agosto de 1976.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de agosto de 1976.

João Vilela Mancilha - Prefeito Municipal -

Haroldo Russano Filho - Secretário -